

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Fayga Silveira Bedê – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-566-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, reuniu um conjunto expressivo de pesquisas dedicadas à reflexão sobre os desafios contemporâneos da produção do conhecimento jurídico, da formação acadêmica e profissional, das metodologias de investigação científica e das transformações tecnológicas, sociais e institucionais que impactam o ensino e a pesquisa no campo do Direito. Os trabalhos apresentados revelam a amplitude temática e a diversidade de abordagens que caracterizam atualmente esse campo de estudos, evidenciando a crescente preocupação da comunidade acadêmica com a qualidade da formação jurídica, a inovação metodológica, a incorporação de novas tecnologias e a construção de práticas educacionais mais críticas, inclusivas e socialmente comprometidas.

As pesquisas reunidas dialogam com questões centrais para o futuro da Educação Jurídica e da pesquisa científica no Direito. Inteligência artificial, inovação tecnológica, metodologias de pesquisa, formação docente, transdisciplinaridade, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico, educação judicial e epistemologias críticas constituem alguns dos eixos temáticos que atravessam os artigos apresentados. Em comum, todos os trabalhos compartilham a preocupação com a necessidade de repensar modelos tradicionais de ensino e investigação, buscando formas de produzir conhecimento mais rigoroso, relevante e conectado aos desafios do mundo contemporâneo.

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: CONTRIBUIÇÕES

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: FUNDAMENTOS, LIMITES E DISTINÇÕES METODOLÓGICAS

Luís Felipe Perdigão de Castro e Roberta Amanajas Monteiro

O artigo analisa os fundamentos epistemológicos do estudo de caso e suas aplicações na pesquisa jurídica. Os autores identificam equívocos recorrentes em sua utilização e estabelecem distinções importantes entre essa estratégia metodológica e outras formas de investigação, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa empírica no campo do Direito.

HOMESCHOOLING, POR QUE NÃO?

Genalice Alves

A autora examina criticamente a proposta de educação domiciliar no Brasil a partir dos debates jurídicos suscitados pelo julgamento do Tema 822 da Repercussão Geral. O estudo destaca especialmente os impactos dessa modalidade sobre os processos de socialização infantil e questiona a existência de fundamentos suficientes para justificar sua implementação no contexto brasileiro.

PRIMEIRAS LINHAS SOBRE AVALIAÇÃO REALISTA EM ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICA PÚBLICA

Rodrigo de Mattos Silva Rodrigues

O autor explora as aproximações entre a Abordagem Direito e Políticas Públicas e a Avaliação Realista. O estudo apresenta fundamentos teóricos e metodológicos capazes de ampliar a compreensão sobre a efetividade das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos

constitui requisito indispensável para a formação de profissionais mais críticos, humanizados e preparados para lidar com a complexidade dos problemas contemporâneos.

MARCOS REGULATÓRIOS DO TRABALHO DO MAGISTÉRIO FEDERAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: DE 1988 A 2026

Carlos André Birnfeld

O trabalho apresenta um amplo levantamento dos marcos normativos que disciplinam a atividade docente no ensino superior federal brasileiro. A pesquisa sistematiza e compara as principais transformações ocorridas desde a Constituição Federal de 1988, oferecendo importante panorama da evolução das carreiras do magistério superior federal.

REVOLUÇÃO CIENTÍFICA NA CRIMINOLOGIA: A VIRADA PARADIGMÁTICA DO POSITIVISMO ETIOLÓGICO À REAÇÃO SOCIAL À LUZ DE THOMAS KUHN

Conceição de Maria Abreu Queiroz

O artigo interpreta as transformações da Criminologia a partir da teoria dos paradigmas de Thomas Kuhn. A autora demonstra como a passagem do paradigma etiológico para o paradigma da reação social representou profunda mudança epistemológica, produzindo importantes repercussões para a pesquisa, o ensino e a compreensão crítica do sistema penal.

FEMINICÍDIO, TRANSFEMINICÍDIO E ALTERIDADE JURÍDICA: A INSERÇÃO DE EPISTEMOLOGIAS CRÍTICAS NA FORMAÇÃO JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

Flávia Valéria Cassimiro Braga Melo e Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab

As autoras discutem como os estudos de gênero, a interseccionalidade e as epistemologias

Os autores discutem as contribuições das teorias humanistas para a formação e atuação profissional dos juristas. O trabalho destaca a importância da dignidade humana, da alteridade, da escuta e da responsabilidade ética como fundamentos de uma prática jurídica comprometida com as pessoas concretas e com a transformação social.

O QUE ESTUDAM OS JUÍZES? UM PANORAMA DA FORMAÇÃO DA MAGISTRATURA PARA OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO JUDICIAL BRASILEIRO

Kelita Morena da Costa Chaves

A autora investiga a inserção dos Direitos Humanos na formação oficial da magistratura brasileira. A pesquisa revela avanços recentes na normatização do tema, mas também aponta limitações e lacunas na sua incorporação efetiva, indicando desafios relevantes para a consolidação de uma cultura jurídica comprometida com os direitos fundamentais.

EDUCAÇÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Sharon Nunes Monteiro, Isabelle Castro de Carvalho e Horácio Wanderlei Rodrigues

O artigo analisa a relação entre Educação, dignidade da pessoa humana e objetivos fundamentais da República previstos na Constituição Federal de 1988. Os autores demonstram que a Educação constitui instrumento essencial para a concretização da cidadania, da inclusão social e dos direitos fundamentais, desempenhando papel central na realização do projeto constitucional brasileiro.

AÇÕES AFIRMATIVAS E IDENTIDADE DE GÊNERO NO ENSINO SUPERIOR: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 11

DIREITO EM TRANSFORMAÇÃO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto, Andrezza Damasceno Machado e Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto

O artigo examina os impactos das transformações tecnológicas sobre o sistema jurídico brasileiro. Os autores analisam mudanças relacionadas ao processo eletrônico, à inovação regulatória, à formação profissional e à incorporação de novas ferramentas tecnológicas, destacando a necessidade de equilibrar tradição jurídica, segurança normativa e inovação em um cenário de acelerada transformação digital.

EDUCAÇÃO SUPERIOR, ÉTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SERÁ QUE ESTAMOS FAZENDO AS PERGUNTAS CERTAS?

Pierre Oliveira Batista Saidler

O autor reflete sobre os efeitos da inteligência artificial generativa na Educação Jurídica e questiona a permanência de modelos pedagógicos centrados na mera transmissão de conteúdos. Defende-se a valorização de competências críticas, tecnológicas e socioemocionais, bem como a incorporação responsável das novas tecnologias como oportunidade para redefinir os objetivos e as práticas da formação jurídica contemporânea.

EXTENSÃO DIGITAL: DIÁLOGO OU DEPÓSITO

Solange Montanher Rosolen

A pesquisa discute os desafios da extensão universitária em ambientes virtuais, analisando sua capacidade de promover diálogo efetivo entre universidade e sociedade. Inspirada nas

As autoras investigam os impactos da Inteligência Artificial Generativa na pesquisa jurídica e discutem os parâmetros éticos e procedimentais necessários para sua utilização responsável. O estudo reconhece o potencial dessas ferramentas em atividades como revisão bibliográfica, organização de informações e apoio à produção acadêmica, mas também alerta para riscos relacionados a vieses, imprecisões e alucinações. Como principal contribuição, propõe um conjunto de critérios voltados à preservação da integridade científica, da honestidade intelectual e da centralidade da supervisão humana na pesquisa jurídica.

PENSAR OU CITAR? EIS A QUESTÃO: O FALSO DILEMA HAMLETIANO DA PESQUISA JURÍDICA

Dayana Claudia Tavares Barros de Castro, Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro e Fayga Silveira Bedê

As autoras refletem sobre as tensões existentes entre tradição e originalidade na pesquisa jurídica. O artigo problematiza práticas acadêmicas excessivamente dependentes da reprodução de autoridades doutrinárias e defende a necessidade de estimular a autonomia intelectual, a criatividade científica e a capacidade crítica dos pesquisadores como condições para o avanço do conhecimento jurídico.

COMO ESCREVER ARTIGOS ACADÊMICOS NO CAMPO DO DIREITO

Horácio Wanderlei Rodrigues

O trabalho analisa o artigo acadêmico como uma das principais modalidades de produção do conhecimento nas Ciências Jurídicas. São examinados seus fundamentos conceituais, estrutura, modalidades, exigências metodológicas e dimensões éticas, oferecendo uma sistematização voltada ao aperfeiçoamento da escrita acadêmica e à qualificação da pesquisa jurídica orientada à produção de conhecimento.

As discussões apresentadas ao longo destes Anais revelam uma preocupação comum com a construção de uma Educação Jurídica mais inclusiva, inovadora e comprometida com os valores democráticos. Seja ao discutir inteligência artificial, metodologias de pesquisa, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico ou transformações institucionais, os trabalhos convergem para a defesa de uma formação capaz de articular excelência acadêmica, responsabilidade social e compromisso ético.

Os textos aqui publicados constituem, assim, importante contribuição para o fortalecimento do campo da Pesquisa e Educação Jurídica, oferecendo reflexões, diagnósticos e propostas que certamente estimularão novos estudos e novas práticas. Que este conjunto de pesquisas contribua para ampliar o debate acadêmico, aperfeiçoar os processos formativos e fortalecer a produção de conhecimento jurídico socialmente relevante, crítico e comprometido com os desafios do nosso tempo.

Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – ABEDi

Dr.^a Fayga Silveira Bedê – UniChristus

PRIMEIRAS LINHAS SOBRE AVALIAÇÃO REALISTA EM ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICA PÚBLICA

INITIAL REFLECTIONS ON REALIST REVIEW WITHIN THE LAW AND PUBLIC POLICY APPROACH

Rodrigo de Mattos Silva Rodrigues

Resumo

A complexidade das sociedades contemporâneas e a crise do Estado exigem uma reavaliação da relação entre Direito e políticas públicas. O Direito, longe de ser estático, é um material mobilizável. Tradicionalmente, a análise jurídica negligenciava o impacto social das normas, mas os desafios atuais demandam uma abordagem integrada que reconheça o Direito imerso em um ecossistema de atores e instituições. Nesse contexto, a Abordagem Direito e Políticas Públicas (Abordagem DPP) e a Avaliação Realista convergem. A Abordagem DPP resignifica o Direito como instrumento dinâmico na intervenção estatal e produção de resultados sociais, enquanto a Avaliação Realista, por sua vez, oferece um arcabouço metodológico para a análise de Políticas Públicas ao investigar o que funciona, para quem, em que circunstâncias e como, desvendando mecanismos causais. Este artigo propõe primeiras linhas sobre a integração dessas perspectivas para aprimorar a compreensão da efetividade do Direito em ação. O trabalho aborda a Abordagem DPP, explorando seus fundamentos e relevância para o Direito como instrumento de intervenção estatal. Em seguida, detalha a Avaliação Realista, seus princípios e a construção de Teorias de Médio Alcance (TMA). Por fim, discute a sinergia entre ambas, propondo um paradigma para a análise de políticas públicas mediante a análise de mecanismos jurídicos, e apontando futuras agendas de pesquisa.

Palavras-chave: Direito e políticas públicas, Avaliação realista, Abordagem dpp, Metodologia de pesquisa, Mecanismos jurídicos

Abstract/Resumen/Résumé

enhance the understanding of the effectiveness of Law in action. The work addresses the LPP Approach, exploring its foundations and relevance for Law as an instrument of state intervention. Subsequently, it details Realist Review, its principles, and the construction of Middle-Range Theories (MRT). Finally, it discusses the synergy between both, proposing a paradigm for the analysis of public policies through the analysis of legal mechanisms, and pointing out future research agendas.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and public policy, Realist review, Lpp approach, Research methodology, Legal mechanisms

INTRODUÇÃO

A complexidade inerente às sociedades contemporâneas, marcadas por desafios sociais diversos e e pela constante evolução do papel do Estado, exige uma reavaliação contínua da relação entre o Direito e a formulação e a implementação de políticas públicas. Longe de ser um mero repositório de normas estáticas, o Direito se configura como um instrumento dinâmico que não apenas molda, mas também é moldado pelas demandas sociais e políticas, estando intrinsecamente conectado à ação estatal. A adaptabilidade e a resiliência das estruturas jurídicas mostram-se, assim, determinantes para que o Direito persista relevante em meio às transformações contínuas da sociedade.

No contexto brasileiro, essa discussão adquire particular importância, especialmente ao considerar a trajetória de construção do Estado social pós-1988, fundamentada em uma Constituição dirigente e na busca pela superação de modelos de cidadania restritivos. Nesse cenário, a intersecção entre o Direito e as políticas públicas se revela como fenômeno central na concretização dos direitos fundamentais e na promoção de transformações sociais.

Tradicionalmente, a análise jurídica restringia-se à validade e à interpretação das leis, muitas vezes negligenciando o impacto prático dessas normas no tecido sócio-político. Contudo, a natureza complexa dos desafios atuais - que abrangem desde a implementação de programas de saúde pública até a proteção de dados na era digital - exige uma abordagem integrada. Essa perspectiva reconhece que o Direito não existe isoladamente e não opera em um vácuo, mas está imerso em um ecossistema de múltiplos atores, interesses e instituições que influenciam sua ação no mundo. Dessa forma, examinar as políticas públicas sob uma ótica jurídica permite compreender as interações entre o que é formalmente estabelecido e o que é vivenciado na prática, oferecendo um panorama mais completo da governança moderna.

É neste ponto de convergência que a Abordagem Direito e Políticas Públicas (Abordagem DPP), desenvolvida por Maria Paula Dallari Bucci, e o método da Avaliação Realista, proposto inicialmente por Ray Pawson e Nick Tilley, encontram um terreno fértil para a colaboração. A Abordagem DPP propõe resignificar o papel do Direito, atribuindo-lhe uma dimensão instrumental e dinâmica na arena da intervenção estatal e na produção de resultados sociais. Por sua vez, a Avaliação Realista oferece uma arcabouço metodológico que visa investigar a eficácia das intervenções do Estado, buscando entender o que funciona, para quem, em quais circunstâncias e como, desvendando os mecanismos causais implícitos que operam na relação entre o desenho da política aos seus impactos reais.

Este artigo tem como objetivo demonstrar, em primeiras linhas, como a integração da Avaliação Realista à Abordagem Direito e Políticas Públicas pode aprimorar a compreensão da

efetividade do Direito em ação. Ao combinar essas duas perspectivas, busca-se oferecer um arcabouço analítico capaz de investigar como as normas jurídicas são instrumentalizadas e quais resultados são gerados em contextos específicos de políticas públicas, superando tanto o formalismo jurídico quanto uma certa falta de rigor metodológico. Já a Avaliação Realista, com sua estrutura Contexto-Mecanismo-Resultado (CMO), oferece uma resposta direta à simplificação e à inconsistência metodológica, ao exigir a articulação de elementos epistêmicos em prol da identificação de conexões causais subjacentes à ação estatal.

Para tanto, o presente trabalho está estruturado da seguinte forma: primeiramente, será aprofundada a Abordagem Direito e Políticas Públicas, detalhando seus fundamentos e sua relevância para a compreensão do Direito como instrumento de intervenção estatal. Em seguida, será explorada a Avaliação Realista, apresentando seus princípios, a lógica CMO e a construção de Teorias de Médio Alcance (TMA). Posteriormente, será discutida a sinergia entre a Abordagem DPP e a Avaliação Realista, propondo-se um esboço de paradigma para a análise de políticas públicas. Ainda, serão apresentados casos para a formulação de hipóteses iniciais de aplicação dessa metodologia, a fim de ilustrar os conceitos discutidos. Finalmente, serão apresentadas considerações finais em conclusão, apontando para futuras agendas de pesquisa.

1 O Direito como Instrumento de Transformação Social: A Abordagem DPP

A crescente complexidade das interações entre tecnologia, sociedade e Estado tem evidenciado a insuficiência das análises jurídicas que se restringem a um olhar meramente formalista. Diante de um cenário onde a dinâmica social se mostra multifacetada e em constante transformação, torna-se imperativo o desenvolvimento e a adoção de abordagens mais contextualizadas para a compreensão do fenômeno jurídico. É nesse panorama que se insere a Abordagem Direito e Políticas Públicas (Abordagem DPP), um marco teórico que busca resignificar o papel do Direito, conferindo-lhe uma dimensão instrumental e dinâmica na arena da intervenção estatal e na produção de resultados sociais (Bucci, 2023).

1.1 Contextualização da Abordagem DPP

Tradicionalmente, o Direito é percebido como um conjunto de normas estáticas, cuja aplicação ocorre muitas vezes de forma mecanicista, desvinculada das complexas realidades sociais que busca regular. Embora importante para garantir a segurança jurídica, essa visão mostra-se limitada para compreender a fluidez e a interconexão dos fenômenos sociais contemporâneos. Por isso, a Abordagem DPP propõe romper com essa perspectiva rígida, entendendo o Direito como um campo dinâmico, que reflete e transforma as políticas públicas.

Essa concepção ressalta a capacidade de adaptação do sistema jurídico diante dos desafios atuais.

Segundo Bucci (2013), as políticas públicas devem ser vistas como arranjos institucionais complexos, cujo elemento central é a decisão governamental do Estado. Caracterizam-se por ações racionais e estratégicas em larga escala, o que permite identificá-las como intervenções estatais específicas. Contudo, não podem ser reduzidas às normas jurídicas que as regem, mantendo autonomia como categoria de análise e organização da ação estatal, mesmo após a superação do paradigma do Estado de bem-estar social, ultrapassando ainda o campo das políticas sociais.

Metodologicamente, Bucci destaca a importância de evitar a criação de um direito das políticas públicas ou de tratar a política pública como uma categoria estritamente jurídica. Propõe o desenvolvimento de uma metodologia geral baseada na sistematização de estudos de caso, focada na análise do funcionamento jurídico das políticas selecionadas. Essa abordagem possibilita um entendimento aprofundado, que considera aspectos legais sem desprezar a complexidade inerente às políticas públicas.

Nesse contexto, a Abordagem DPP oferece uma perspectiva renovada sobre a relação entre ordenamento jurídico e intervenção estatal. Não é apenas sobreposição de campos, mas uma verdadeira imbricação em que o Direito se apresenta como um “material mobilizável” (Caillose, 2000). Essa visão afasta o Direito de um caráter desligado da realidade social, posicionando-o no centro da formulação e da implementação das políticas, pois toda política pública está implicada no espaço jurídico. A instrumentalização do Direito segundo essa abordagem não significa subordinação a interesses políticos momentâneos, mas reconhece seu papel como vetor para concretizar objetivos sociais e de políticas de Estado. As normas jurídicas, portanto, são ferramentas capazes de catalisar transformações na vida dos cidadãos e na estrutura social quando bem aplicadas.

Ao promover uma análise contextualizada do Direito em ação, a Abordagem DPP busca incorporar os juristas a um campo multidisciplinar até então dominado por cientistas políticos, sociólogos e economistas. Essa integração enriquece o debate e a prática das políticas públicas, ao aplicar o raciocínio jurídico para compreender a normatividade e seus efeitos (Bucci; Coutinho, 2017). Com isso, o foco da Abordagem DPP é entender como as normas são instrumentalizadas para tratar problemas complexos (Bucci, 2023). Isto implica ir além da existência da lei e investigar sua interpretação, aplicação e percepção pelos atores envolvidos no ciclo das políticas públicas, revelando o percurso que transforma o texto legal em realidade social.

A transformação progressiva do Direito, evidenciada pela Abordagem DPP, reflete a necessidade de adaptação do sistema jurídico às novas demandas sociais. O Direito não é imutável, mas um organismo que se ajusta diante da evolução tecnológica, cultural e das complexas relações de poder na sociedade (Bucci, 2019). Essa abordagem aprofunda a compreensão das políticas públicas em sua formulação, implementação e avaliação.

Além disso, a Abordagem DPP enfatiza a importância de ir além da simples análise da legalidade das políticas públicas. Embora a conformidade normativa seja fundamental, é preciso investigar a legitimidade e a efetividade das ações estatais, questionando se as normas aplicadas realmente alcançam os objetivos e geram os impactos sociais desejados (Bucci, 2019).

Essa perspectiva crítica impede que o Direito se limite a um formalismo desconectado das necessidades sociais. A Abordagem DPP convida a perceber o Direito como um instrumento vivo, sujeito a avaliação e ajuste constantes para assegurar sua eficácia na promoção do bem-estar coletivo. Ao conceber o Direito como material mobilizável, destaca a capacidade das normas de se adaptarem às demandas emergentes, entendendo o processo legislativo e a interpretação judicial como partes de um ciclo contínuo de formulação e reformulação das políticas públicas.

Essa dinâmica reforça a importância da interdisciplinaridade no estudo do Direito e das políticas públicas. Compreender os efeitos das normas exige não só o conhecimento do texto legal, mas também a análise dos fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que influenciam sua aplicação e resultados. Assim, a Abordagem DPP age como ponte entre diversas áreas do saber, promovendo o diálogo para a construção de soluções.

A insuficiência das soluções jurídicas tradicionais diante da complexidade atual justifica a pertinência da metodologia proposta pela Abordagem DPP. Nesses cenários, a efetividade da ação estatal depende da capacidade de moldar o Direito como instrumento ágil e sensível às novas demandas. Essa ótica exige dos operadores jurídicos vigilância e adaptação constantes, pois o Direito deve ser compreendido como construção social passível de constante revisão e aprimoramento. Essa maleabilidade é essencial para que o sistema jurídico mantenha-se relevante e eficaz diante dos desafios de uma sociedade em permanente transformação.

Para superar o formalismo jurídico tradicional, é necessário um procedimento rigoroso que identifique e isole as variáveis jurídicas que influenciam o êxito das ações governamentais. Embora pouco comum e frequentemente fragmentada, essa análise demanda um roteiro estruturado, capaz de comparar contextos diversos e fundamentar reflexões em evidências empíricas, dados comparativos e distinções precisas das variáveis. Esse roteiro deve basear-se

em critérios essenciais compartilhados por pesquisadores e alinhados aos referenciais próprios de cada campo, promovendo análises contextualizadas (Bucci, 2013).

Por fim, a valorização da adaptabilidade das normas, proposta pela Abordagem DPP, exige cautela para evitar flexibilizações que comprometam direitos fundamentais. Soma-se a isso o desafio interdisciplinar de lidar com a “reserva das demais áreas em relação às práticas e linguagem jurídicas” (Bucci, 2019, p. 796), o que requer esforços contínuos para superar barreiras conceituais e linguísticas, condição imprescindível para consolidação de um campo multidisciplinar capaz de tornar os conhecimentos jurídicos relevantes para as políticas públicas.

1.2 Quadros para a Abordagem DPP

Para instrumentalizar essa análise, a Abordagem DPP desenvolveu e utiliza ferramentas metodológicas como o Quadro de Referência de Políticas Públicas e o Quadro de Problemas de Políticas Públicas. Essas ferramentas buscam dissecar a política pública sob análise, proporcionando uma perspectiva para a compreensão de pontos que, de outra maneira, escapariam à percepção.

O Quadro de Referência de Políticas Públicas serve como guia para a análise de programas de ação governamental razoavelmente institucionalizados, permitindo a decomposição analítica de elementos como base normativa, desenho jurídico-institucional e funcionamento efetivo (Bucci, 2019). A análise se inicia pela identificação do nome oficial do programa e da gestão governamental que o criou, o que permite compreender seu sentido no espectro político-partidário. Em seguida, detalha-se a base normativa, que consiste na norma principal que institui a política, e o desenho jurídico-institucional, que descreve a organização macro do programa e os papéis dos principais entes envolvidos. O quadro também mapeia os agentes governamentais, com suas competências e atribuições, bem como os agentes não governamentais que executam partes da política, e os mecanismos jurídicos de articulação que coordenam as ações entre eles. Ainda, aspectos práticos são avaliados pela escala e público-alvo da política, pela dimensão econômico-financeira dos recursos alocados e pela estratégia de implantação. Por fim, o quadro direciona para uma análise crítica ao comparar o desenho com o funcionamento efetivo e ao examinar os aspectos críticos do desenho jurídico-institucional que possam explicar falhas na implementação (Bucci, 2019).

Considerando a análise de um programa de transferência de renda, como o Bolsa Família no Brasil, poder-se-ia utilizar o Quadro de Referência - em versão sintética - da seguinte forma:

Aspecto do Quadro de Referência	Aplicação no Programa Bolsa Família
Identificação do Programa e Gestão	Nome oficial: Bolsa Família; gestão governamental: Governo Federal (Lei nº 10.836/2004)
Base Normativa	Lei nº 10.836/2004, decretos regulamentadores e portarias que definem elegibilidade, condicionalidades e benefícios
Desenho Jurídico-Institucional	Estrutura de governança envolvendo Ministério do Desenvolvimento Social, Caixa Econômica Federal, municípios e conselhos de assistência social
Agentes e Mecanismos de Articulação	Mapeamento dos papéis da União, Estados e Municípios; competências da Caixa para operacionalização dos pagamentos; articulação com saúde e educação para cumprimento das condicionalidades
Aspectos Práticos	Escala nacional; público-alvo: famílias em pobreza e extrema pobreza; orçamento anual; estratégia de implantação com cadastro único e sistema de condicionalidades
Análise Crítica	Comparação entre desenho legal e efetividade; avaliação do monitoramento das condicionalidades; identificação de falhas no desenho jurídico-institucional que dificultam o acesso ou permitem fraudes; debate sobre novos critérios de elegibilidade e mecanismos de fiscalização

Tabela 1 - Quadro de Referência em versão sintética. Elaboração própria.

Complementarmente, para situações menos estruturadas ou não-políticas, concebeu-se o Quadro de Problemas de Políticas Públicas, que auxilia na compreensão das limitações e desafios em contextos de escassa racionalidade governamental (Bucci, 2019). Este quadro estrutura a análise de questões que ainda não possuem uma solução institucionalizada, organizando seus elementos para mapear tanto a dimensão fática do problema quanto a dinâmica política de sua resolução. A análise parte da delimitação da situação-problema, que é a questão fática a demandar ação governamental, e do diagnóstico situacional de seu contexto político e social (Ruiz; Bucci, 2019).

A partir disso, o quadro avança para uma solução hipotética: a idealização de uma medida juridicamente estruturada, avaliando-a frente ao contexto normativo existente. O foco se volta então para a dinâmica de poder, identificando o processo decisório a ser acionado (como o Legislativo ou o Executivo), a etapa atual em que se encontra e a arena institucional onde a controvérsia será debatida. Nesta arena, são mapeados os protagonistas (agentes favoráveis), os antagonistas (agentes contrários) e os decisores (responsáveis pela decisão), bem como os recursos de barganha, como táticas e estratégias, que eles utilizam para influenciar o resultado. Dessa forma, o conjunto de elementos oferece uma análise prospectiva e detalhada dos fatores que condicionarão a formulação de uma futura política pública.

Considerando a análise de problemas vivenciados por comunidades ribeirinhas, poder-se-ia utilizar o Quadro de Problemas de Políticas Públicas - em versão sintética - da seguinte forma:

Etapas do Quadro de Problemas	Aplicação à Situação das Comunidades Ribeirinhas
Situação-Problema	Poluição de rios por resíduos industriais, afetando saúde e subsistência de comunidades ribeirinhas.
Diagnóstico Situacional	Contexto político: pressão de indústrias e fiscalização ambiental insuficiente; contexto social: vulnerabilidade das comunidades e falta de representatividade política.
Solução Hipotética	Proposta de medida juridicamente estruturada: criação de lei com limites rigorosos para descarte de efluentes industriais e mecanismos de compensação ambiental, avaliada segundo a legislação ambiental vigente.
Dinâmica de Poder e Processo Decisório	Identificação do processo decisório (ex.: tramitação de projeto de lei no Congresso Nacional, ação do Ministério Público); mapeamento dos protagonistas (organizações não governamentais, comunidades afetadas), antagonistas (indústrias e setores beneficiados) e decisores (parlamentares, magistrados, membros do Executivo); análise dos recursos de barganha, como campanhas de conscientização, lobby industrial, ações judiciais.

Tabela 2 - Quadro de Problemas de Políticas Públicas em versão sintética. Elaboração própria.

Ao promover a integração da análise jurídica ao campo multidisciplinar das políticas públicas, a Abordagem DPP propõe redefinir o papel do jurista, que será incentivado a transcender a função de mero intérprete dos textos legais para se converter em um arquiteto e avaliador de soluções para problemas sociais complexos.

2 Desvendando a Ação Estatal: a Avaliação Realista

Em um cenário onde a efetividade das políticas públicas é constantemente questionada, o método da Avaliação Realista, proposto por Ray Pawson e Nick Tilley, surge como uma ferramenta analítica para compreender o que funciona, para quem, em que circunstâncias e como (Pawson; Tilley, 1997). Longe de buscar respostas simplistas de sim ou não sobre a eficácia de uma intervenção, a Avaliação Realista aprofunda os mecanismos causais implícitos que explicam, em tese, por que e como certos resultados são produzidos em determinados contextos específicos.

Para a Avaliação Realista, as políticas públicas são intervenções sociais complexas, cujos efeitos não são lineares ou universais, mas dependem da interação entre Contexto (C), Mecanismo (M) e Resultado (O, do inglês “*outcome*”). Essa heurística CMO é o cerne da abordagem e tem como objetivo a proposição de Teorias de Médio Alcance (TMA) que expliquem as relações causais em um nível mais granular e contextualizado (Wong *et al.*, 2013). As TMA são, portanto, proposições que articulam como um programa ou intervenção funciona (ou não funciona) em um determinado contexto, através da ativação de mecanismos específicos, para produzir certos resultados positivos ou negativos. Ou seja, são teorias sobre como os programas funcionam, para quem, e em que circunstâncias (Wong *et al.*, 2013).

Com efeito, as TMA ocupam uma posição intermediária entre as hipóteses teóricas limitadas e as grandes teorias abrangentes, com a finalidade de explicar padrões recorrentes no comportamento e nas estruturas sociais analisadas. Ao contrário das grandes teorias – como as perspectivas marxista, neoliberal e neokeynesiana – que buscam uma explicação ampla e definitiva dos fenômenos, as TMA oferecem explicações mais delimitadas, voltadas para contextos específicos (Ribeiro, 2019).

Para a Avaliação Realista, o Contexto refere-se às condições preexistentes que influenciam a forma como um programa é implementado e como os mecanismos são ativados. Isso inclui fatores sociais, culturais, econômicos, políticos e institucionais. Por sua vez, o Mecanismo não é a intervenção em si, mas a reação dos sujeitos (indivíduos, grupos, instituições) à intervenção em um dado contexto. Esses mecanismos podem ser entendidos como processos, estruturas, significados e interpretações sociais, emoções e motivações psicológicas, raciocínios, respostas, comportamentos, não se limitando a causas materiais (Edgley *et al.*, 2016). Por fim, o Resultado são os efeitos observados da intervenção, sejam eles intencionais ou não, e que se caracterizam pela sua complexidade, não linearidade e variabilidade (Boaz *et al.*, 2006; Tractenberg, 2013).

A metodologia da Avaliação Realista consiste na formulação de teorias iniciais – também chamadas de teorias de programa –, seguidas da busca por evidências que as testem e refinem por meio de um processo iterativo de pesquisa. Esse ciclo repetitivo permite aprimorar continuamente os objetivos por meio de refinamentos sucessivos. Tal abordagem é especialmente valiosa para avaliar intervenções complexas, nas quais a causalidade é multifacetada e os resultados variam conforme as circunstâncias (Wong *et al.*, 2013). Em vez de se limitar a medir apenas a eficácia geral, a Avaliação Realista procura desvendar as nuances e as condições específicas que tornam uma intervenção bem-sucedida, fornecendo assim subsídios essenciais para o aprimoramento das políticas públicas.

Não por outro motivo, a identificação da relação entre as intervenções da política pública e os resultados é uma das tarefas mais complexas da Avaliação Realista, pois vai além da simples observação de relações de causa e efeito. Trata-se de inferir os processos subjacentes que explicam por que uma intervenção funciona ou não em determinado contexto, buscando compreender como e por que esses mecanismos se ativam para gerar os resultados observados. Esse modelo de causalidade adotado na Avaliação Realista é o modelo generativo, que assume que as intervenções não produzem efeitos isolados, mas operam por meio de mecanismos que são ativados em condições específicas.

Segundo Pawson (2002), essas razões subjacentes ou recursos oferecidos pelas intervenções são o verdadeiro motor da mudança almejada pela política pública. Nesse contexto, a relação entre intervenção e resultado não é uma causalidade direta, automática ou linear. Em vez disso, a causalidade é contingente, incerta e fortuita, dependendo da interação complexa e dinâmica entre múltiplas variáveis, fatores contextuais e ciclos. Essa concepção destaca que, para compreender a causalidade na política pública, é fundamental analisar as condições em que os mecanismos operam, reconhecendo as contingências e as possibilidades de efeitos imprevistos.

A distinção entre esses modelos de causalidade evidencia a profundidade metodológica do enfoque realista para a avaliação de políticas públicas. Diferentemente de abordagens que procuram relações de causa e efeito previsíveis e fixas, a Avaliação Realista busca compreender os processos dinâmicos que ativam mecanismos em sistemas abertos, nos quais não prevalece uma sequência regular de eventos. Assim, ao investigar as configurações CMO, a Avaliação Realista propõe uma perspectiva que permite não só entender o que funciona, mas justamente por que, como e em que condições esses resultados podem ser alcançados ou não.

3 Proposta de integração entre a Abordagem DPP e a Avaliação Realista

Por meio deste artigo, propõe-se uma convergência inicial entre a Abordagem DPP e a Avaliação Realista na busca de avanço na análise da efetividade da ação estatal. Enquanto a Abordagem DPP oferece uma lente para compreender o Direito como um instrumento dinâmico e estratégico na formulação e implementação de políticas, a Avaliação Realista fornece as ferramentas para desvendar os complexos mecanismos causais que operam na interação entre o arcabouço jurídico e os resultados sociais.

Ao conceber o Direito como um material mobilizável, a Abordagem DPP instiga a uma investigação que vai além da mera existência da norma, buscando compreender como ela é interpretada, aplicada e percebida pelos diferentes atores envolvidos na política pública sob estudo. É nesse ponto que a Avaliação Realista se torna complementar, pois investigar as configurações Contexto-Mecanismo-Resultado (CMO) de determinada política permite analisar as relações causais que a Abordagem DPP identifica como relevantes.

3.1 A Sinergia na Prática: Um Modelo Integrado

A sinergia entre as duas abordagens pode ser visualizada em um modelo integrado, onde os elementos da Abordagem DPP informam e são informados pela configuração CMO da

Avaliação Realista. A seguir, apresenta-se um diagrama que ilustra essa integração, seguido de uma explicação detalhada de cada componente.

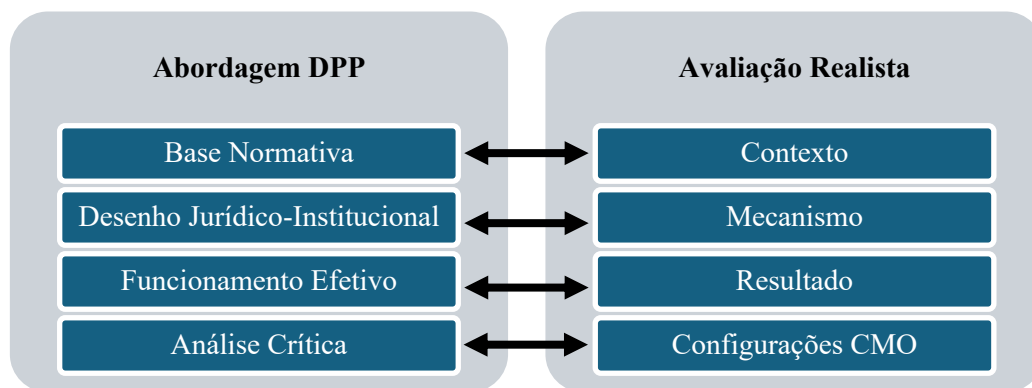


Figura 1 - Modelo Integrado. Elaboração própria.

Neste modelo, a base normativa de uma política pública, identificada pela Abordagem DPP, constitui um elemento central do Contexto na Avaliação Realista, visto que as leis, decretos e regulamentos que instituem e regem a política estabelecem as regras do jogo e as condições iniciais para a sua implementação. Já o desenho jurídico-institucional, que descreve a organização, os atores e os processos da política, atua como um Mecanismo na Avaliação Realista. É por meio desse arranjo institucional que a política é implementada e que os atores reagem às intervenções. Já o funcionamento efetivo da política, analisado pela Abordagem DPP, corresponde ao Resultado na Avaliação Realista, observam-se os efeitos práticos da política, tanto os intencionais quanto os não intencionais. Já a Análise Crítica permitirá verificar as configurações CMO que culminam em Teorias de Médio Alcance a respeito da política pública sob estudo.

3.2 Exemplificando a Sinergia

Considere-se, hipoteticamente, uma política pública de inclusão social que utiliza instrumentos jurídicos para garantir o acesso a determinado benefício. A Abordagem DPP nos permitiria analisar a legislação que a institui, os órgãos responsáveis pela sua execução e os direitos que busca efetivar. A Avaliação Realista, por sua vez, investigaria os mecanismos subjacentes: como a norma jurídica é interpretada e aplicada pelos agentes estatais e não estatais (M), como os beneficiários reagem a essa norma (M), e como o contexto socioeconômico e cultural (C) influenciaria a ativação desses mecanismos para gerar ou não o resultado esperado, como a redução da desigualdade (O).

Nesse cenário hipotético, uma Teoria de Médio Alcance poderia ser formulada da seguinte forma: Em contextos de alta burocracia e baixo conhecimento jurídico dos beneficiários (C), a simplificação dos procedimentos legais de acesso ao benefício (M) ativa a percepção de acessibilidade e empoderamento (M), levando a um aumento na adesão e utilização do benefício (O), o que, por sua vez, contribui para a redução da desigualdade social (O+).

Outro exemplo elucidativo da aplicação da Avaliação Realista, que pode ser enriquecido se avaliado em sinergia com a Abordagem DPP, é o estudo de Mehdipanah *et al.* (2017) sobre renovação urbana, gentrificação e equidade no acesso a sistema de saúde. Neste trabalho, os contextos de programas de renovação urbana que visam melhorias físicas e econômicas em áreas específicas e a presença de populações vulneráveis (baixa renda, minorias raciais/étnicas, idosos) são determinantes (C). Os mecanismos identificados incluem o aumento do valor da terra e dos custos de vida, a pressão para o deslocamento de moradores de baixa renda, a ruptura de redes sociais e o estresse psicossocial, e a estigmatização e discriminação percebidas pelos deslocados (M). Esses mecanismos levam a resultados como o deslocamento involuntário, a realocação em áreas com menos recursos e oportunidades, e impactos negativos na saúde física e mental, como depressão e ansiedade (O). A TMA percebida sugere que programas de renovação urbana, em contextos de populações vulneráveis e sem salvaguardas inclusivas, ativam mecanismos de valorização imobiliária e deslocamento, resultando em inequidades no acesso ao sistema de saúde devido à desestruturação social e ao estresse psicossocial.

A leitura desse Análise Realista em sinergia com a Abordagem DPP permitiria aprofundar a compreensão sobre a instrumentalização do Direito naquele processo. A Abordagem DPP questionaria como as normas urbanísticas e de planejamento são formuladas e aplicadas, e se elas incorporam salvaguardas para as populações vulneráveis. O desenho jurídico-institucional dos programas de renovação urbana poderia ser analisado para identificar se há previsão de participação comunitária, compensações justas ou moradias alternativas. A ausência ou fragilidade dessas proteções legais pode ter atuado como um mecanismo que permitiu ou até mesmo impulsionou a gentrificação e o deslocamento. Assim, a Abordagem DPP abriria caminho para revelar como o Direito, ao invés de ser um instrumento de amparo, pode ter se tornado um vetor de exclusão quando ausente uma preocupação explícita com a equidade e a justiça social em fases de formulação e implementação da política pública.

Um terceiro exemplo que ilustra a riqueza da Avaliação Realista em sua articulação com a Abordagem DPP é o estudo de Velonis *et al.* (2018), que realizou uma revisão realista

sobre Programas de Intervenção com Agressores em casos de violência doméstica. O objeto de investigação foi identificar os mecanismos que contribuíam para resultados imediatos bem-sucedidos nesses programas. A pesquisa apresentou uma configuração segundo a qual, em contextos de indivíduos que não abusavam ativamente de substâncias, não possuíam psicopatologias não tratadas, tinham estabilidade de moradia e alimentação, e em programas que contavam com profissionais treinados (C), estratégias que promoviam a autorreflexão ativaram mecanismos como o reconhecimento do comportamento abusivo, a percepção do dano causado, o sentimento de culpa ou angústia, e a crença de que aceitar a responsabilidade pela agressão aliviará esses sentimentos (M). Para o estudo, isso levaria a resultados como a mudança de atitudes quanto às condutas violentas e o desenvolvimento de empatia pela parceira (O). Assim, a TMA proposta sugeriu que em contextos de estabilidade e suporte, com programas que empreguem estratégias de autorreflexão, ativam-se mecanismos de reconhecimento e responsabilidade que levaram a mudanças de atitude do agressor e maior empatia.

Sob a perspectiva da Abordagem DPP, o estudo de Velonis *et al.* (2018) ofereceria um campo de pesquisa sobre a instrumentalização do Direito na resposta à violência doméstica. Um estudo semelhante com auxílio da Abordagem DPP permitiria investigar como as normas jurídicas interagiriam com os contextos e mecanismos identificados pela Avaliação Realista. Por exemplo, a imposição legal de Programas de Intervenção com Agressores (reabilitação) pode ser um contexto que ativa a participação, mas a efetividade do programa dependerá de como o desenho jurídico-institucional garante a qualidade da abordagem, a adequação do programa às necessidades dos participantes e a integração com outros serviços de apoio. Por meio de uma Abordagem DPP, questionar-se-ia se a legislação e as políticas públicas de combate à violência doméstica são capazes de criar um ambiente onde os mecanismos de mudança na atitude de agressores são efetivamente ativados. Isso implicaria em olhar o Direito como um catalisador para a transformação social, ao invés de um mero instrumento punitivo, por exemplo.

3.3 Os Mecanismos Jurídicos

Percebe-se, assim, que essa sinergia possibilita uma investigação sobre a legitimidade e a efetividade das ações estatais, questionando se as normas, em sua aplicação prática, ativam mecanismos em prol dos objetivos propostos pela política pública e efetivam os impactos desejados na sociedade. Por sua vez, a Avaliação Realista, ao exigir a explicitação das teorias iniciais e a busca por evidências empíricas que as corroborem ou refutem, impulsiona os

pesquisadores em Direito e Políticas Públicas a articularem os elementos epistêmicos jurídicos e não jurídicos.

Por essa razão, dentro da abordagem integrada cujas primeiras linhas se desenham nesta oportunidade, sugere-se a conceituação de uma variável específica para a análise de configurações CMO em sinergia com a Abordagem DPP: os mecanismos jurídicos. Estes não se confundem com as normas em si, mas representam as reações e escolhas dos atores sociais - sejam indivíduos, grupos ou instituições - que são ativadas por elementos jurídicos em um determinado contexto. Por exemplo, a promulgação de uma norma que estabelece um novo direito pode ativar um mecanismo de reivindicação por parte dos cidadãos beneficiários, culminando em um resultado de maior acesso à justiça. De modo análogo, a imposição de uma sanção legal tem o potencial de ativar um mecanismo jurídico de dissuasão, conduzindo à conformidade com a lei.

Vejam-se, a seguir, hipóteses iniciais para aplicação dessa sinergia, ressaltando como a análise dos mecanismos jurídicos pode enriquecer a compreensão das dinâmicas causais presentes em intervenções governamentais complexas e multifacetadas.

4 Casos para a Formulação de Hipóteses Iniciais de Aplicação

Nesta seção, apresentam-se exemplos concretos de Políticas Públicas, acompanhados de análises preliminares fundamentadas em teorias de programa, que ilustram a aplicação da metodologia integrada proposta. Essas análises têm o potencial de orientar pesquisas futuras que, por meio das linhas gerais da sinergia entre a Abordagem DPP e a Avaliação Realista, possam conduzir à formulação de conclusões embasadas em dados empíricos e à construção de Teorias de Médio Alcance, ampliando a compreensão sobre a efetividade dessas políticas.

4.1 A Lei Maria da Penha e a Proteção de Vítimas de Violência Doméstica

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, constitui um marco legislativo fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. A análise de sua efetividade, sob a ótica integrada da Abordagem DPP e da Avaliação Realista, permite ir além da mera constatação de sua existência ou do volume de denúncias, buscando desvelar os complexos processos causais que conduzem a resultados específicos. O Contexto (C) para a aplicação da Lei Maria da Penha é intrinsecamente multifacetado e pode ser delineado com o auxílio das ferramentas da Abordagem DPP.

A base normativa (Lei nº 11.340/2006) e o desenho jurídico-institucional (abrangendo a criação de delegacias especializadas, varas de violência doméstica, redes de atendimento e

abrigo) estabelecem o arcabouço legal e operacional da política. Contudo, a Abordagem DPP também nos conduz a analisar o contexto social e político mais amplo, historicamente marcado pela subnotificação da violência, pela impunidade, por uma cultura machista arraigada e pela atuação persistente de movimentos feministas e de direitos humanos que impulsionaram essa legislação. Tais elementos contextuais são essenciais para entender as condições sob as quais a lei é implementada e percebida pelos diversos atores envolvidos.

Nesse cenário complexo, diversos mecanismos jurídicos podem ser observados. A existência das medidas protetivas de urgência operaria como um mecanismo de proteção e empoderamento. Isso é, em um contexto onde a vítima se sente vulnerável e desamparada, a previsão legal de afastamento do agressor e a garantia de apoio institucional poderiam ativar a percepção de um amparo concreto. Isso, por sua vez, encorajaria as vítimas a denunciar e a buscar ajuda, transmutando a inação em ação. Paralelamente, a previsão de penas mais rigorosas e a celeridade processual, enquanto elementos do desenho jurídico, podem ativar um mecanismo de dissuasão e sensação de punibilidade nos agressores.

Em um contexto de maior fiscalização e aplicação da lei, a percepção de um risco elevado de sanção pode induzir um cálculo de risco que, em alguns casos, resulta na redução da reincidência. Adicionalmente, a própria existência e a ampla divulgação da Lei Maria da Penha, como um dispositivo jurídico de grande visibilidade, podem ter ativado um mecanismo de conscientização e mudança cultural na sociedade, fomentando o debate sobre a violência de gênero e contribuindo para a deslegitimação de práticas machistas.

Os Resultados (O) observáveis, ao menos em princípio, poderiam ser um aumento significativo das denúncias de violência doméstica - o que sugeriria maior confiança no sistema de justiça e um empoderamento crescente das vítimas; a redução da reincidência dos agressores e, em um nível mais amplo, a maior conscientização social sobre a gravidade da violência de gênero. Por outro lado, a pesquisa poderia revelar desafios persistentes na implementação dessa política pública, como a continuidade da violência em áreas remotas ou a baixa capacidade institucional de alguns municípios, mediante fatores que podem inibir a plena ativação dos mecanismos protetivos e dissuasórios, gerando resultados aquém do potencial esperado.

4.2 Programas de Regularização Fundiária Urbana e Inclusão Social

Os programas de regularização fundiária urbana representam uma política pública essencial para a inclusão social e o acesso à cidade. A aplicação da abordagem integrada Abordagem DPP e Avaliação Realista permite analisar como o Direito atua neste contexto de forma instrumental para transformar a realidade de milhões de cidadãos.

O Contexto (C) para a regularização fundiária é tipicamente caracterizado pela existência de vastas áreas de ocupação informal, que geram insegurança jurídica, conflitos por terra e a ausência de infraestrutura básica. A Abordagem DPP, por meio do Quadro de Referência, possibilita o mapeamento da base normativa - leis federais, estaduais e municipais, como a Lei nº 13.465/2017, do Reurb - e do desenho jurídico-institucional, que inclui a criação de órgãos gestores, procedimentos de demarcação, titulação e registro de imóveis. Além disso, o contexto social e econômico das comunidades - escassez de serviços públicos e baixa renda, por exemplo - é fundamental para entender a ativação de mecanismos.

Nesse cenário, como teoria de programa para análise iterativa dessa política pública, é possível formular a hipótese inicial de que a promessa de titulação e registro de imóveis, um elemento jurídico central, ativaria um mecanismo de segurança da posse nos moradores. Em um contexto de incerteza e risco de despejo, a garantia legal da propriedade incentivaria a permanência e o investimento na melhoria das moradias, gerando um senso de pertencimento e estabilidade. A regularização do imóvel, por sua vez, ativaria um mecanismo de acesso a serviços públicos. Logo, em um contexto onde a informalidade impedia a atuação do Estado, a formalização da propriedade poderia criar a possibilidade e a obrigação para os órgãos públicos de fornecer infraestrutura e serviços essenciais, como água, luz e saneamento. Adicionalmente, a posse legal do imóvel ativaria um mecanismo de integração social e econômica, capacitando os moradores a acessar crédito, regularizar negócios ou empresa e participar de forma mais plenamente da vida urbana, rompendo ciclos de marginalização.

Os Resultados (O) esperados poderiam incluir a redução da insegurança jurídica e dos conflitos por moradia, a melhoria nas condições de moradia e o acesso a serviços básicos, bem como o aumento do capital social e econômico das famílias. No entanto, também poderiam ser revelados eventuais desafios na articulação interinstitucional, resistência de atores com interesses contrários à regularização ou pela insuficiência de recursos para a implementação plena da política pública.

4.3 Unidades de Conservação

Outro exemplo de Política Pública é a criação e gestão de Unidades de Conservação - UC, fundamentais para proteger a biodiversidade e o ambiente. A análise integrada da Abordagem DPP e da Avaliação Realista permitiria compreender como o Direito atua na mediação de conflitos de interesse e na promoção de uma governança ambiental eficaz. O Contexto (C) para a criação de UC é frequentemente caracterizado pela pressão sobre recursos naturais, desmatamento, conflitos com populações tradicionais e a atuação de interesses

econômicos diversos - como agronegócio e mineração. A Abordagem DPP, por meio do Quadro de Referência, possibilita detalhar a base normativa (a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei nº 9.985/2000, e os decretos de criação da UC) e o desenho jurídico-institucional, que abrange a definição de limites, zoneamento, plano de manejo, conselho gestor, mecanismos de fiscalização e compensação. O Quadro de Problemas complementaria essa análise ao identificar a atuação de movimentos ambientalistas e a complexa dinâmica de poder entre os diversos grupos de interesse como elementos contextuais que influenciam a gestão da UC.

Nesse cenário, como teorias de programa, pode-se conceber que a proibição de certas atividades econômicas e a previsão de multas e punições, enquanto elementos do desenho jurídico, ativariam um mecanismo jurídico de restrição e sanção nos atores econômicos. Em um contexto de fiscalização efetiva, a ameaça de penalidades induziria à conformidade coercitiva e à consequente redução de atividades ilegais dentro da UC. A exigência legal de um conselho gestor com participação da sociedade civil, por sua vez, poderia ativar um mecanismo de participação e governança. Em um contexto de múltiplos interesses e potenciais conflitos, a estrutura legal de participação poderia fomentar a deliberação e a corresponsabilização entre os diversos grupos de interesse envolvidos, conduzindo a decisões mais legítimas e a um maior engajamento na gestão da UC. Adicionalmente, o reconhecimento legal da importância ecológica da área poderia ativar um mecanismo de valorização e conscientização na população, promovendo a educação ambiental e o turismo ecológico, o que pode gerar apoio social à conservação daquela área.

Os Resultados (O) esperados poderiam incluir a redução do desmatamento e da perda de biodiversidade, a melhoria na qualidade da água e do ar, e, em alguns casos, o aumento do turismo ecológico e a geração de renda para comunidades locais por meio do manejo sustentável. Contudo, a análise poderia revelar a ocorrência de conflitos com populações tradicionais ou setores econômicos que se sentem prejudicados, bem como a necessidade de constante vigilância e adaptação da gestão da UC para lidar com novos desafios e garantir a efetividade das medidas de proteção.

Assim, desses exemplos, percebe-se que os mecanismos jurídicos podem configurar-se como respostas concretas dos diversos atores sociais às normas jurídicas dentro de contextos específicos, revelando como o Direito, longe de ser um conjunto imutável de regras, é interpretado e aplicado de maneiras que desencadeiam diferentes comportamentos sociais. Nesta proposta de sinergia entre a Abordagem DPP e a Avaliação Realista, compreender esses

mecanismos é essencial para explicar por que uma mesma norma pode produzir efeitos diversos conforme as condições reais e as dinâmicas sociais em que se insere.

CONCLUSÃO

A crescente complexidade das sociedades contemporâneas impõe uma urgente necessidade de repensar o papel do Direito no contexto das políticas públicas, deslocando a visão tradicional de um conjunto estático de normas para um conceito dinâmico e mobilizável. Este artigo teve como objetivo demonstrar como a integração da Avaliação Realista à Abordagem Direito e Políticas Públicas pode aprimorar a compreensão da efetividade do Direito em ação, oferecendo um arcabouço analítico para investigar como as normas jurídicas são instrumentalizadas e quais resultados são gerados em contextos específicos de políticas públicas.

Para tanto, a Abordagem DPP foi apresentada como um marco teórico que confere ao Direito uma função instrumental e estratégica na intervenção estatal, ultrapassando o formalismo e promovendo uma análise contextualizada do seu impacto social e político. Essa perspectiva dinâmica permite compreender que o Direito não atua isoladamente, mas é parte de um ecossistema complexo de atores, interesses e instituições. No âmbito metodológico, a articulação da Abordagem DPP com o método da Avaliação Realista aponta para um avanço na análise da ação estatal. O método realista, por meio da análise das configurações Contexto-Mecanismo-Resultado (CMO), permite identificar e explicar os mecanismos causais que operam na interação entre o arcabouço jurídico e os resultados sociais observados, contribuindo para superar a acomodação cognitiva e o sincretismo metodológico que permeiam as análises de políticas públicas.

Os diversos exemplos ilustrativos de Políticas Públicas apresentados no artigo - como a Lei Maria da Penha, a regularização fundiária urbana e a criação de unidades de conservação - procuraram evidenciar a aplicabilidade e a riqueza analítica de uma abordagem integrada. Em cada caso, a combinação da análise da base normativa, do desenho jurídico-institucional e dos agentes envolvidos (Abordagem DPP) com a investigação dos mecanismos ativados e dos resultados obtidos em contextos específicos (Avaliação Realista) pode revelar as condições para o sucesso ou o insucesso daquelas políticas.

A identificação do que chamou-se “mecanismos jurídicos” emerge como um aspecto da abordagem integrada, compreendendo as reações e escolhas dos atores sociais diante das normas. Esse entendimento permite interpretá-las não como causas diretas, mas como

elementos que ativam processos sociais, psicológicos e institucionais capazes de gerar transformações efetivas.

Além disso, a abordagem integrada possibilita a formulação e o refinamento de Teorias de Médio Alcance (TMA) que expliquem como, para quem e em que circunstâncias o Direito gera efeitos concretos em Políticas Públicas. Isso representa um instrumento metodológico importante para o aprimoramento da ação do Estado, fornecendo subsídios para ajustes normativos e práticas institucionais futuras. Nesse contexto, o diálogo entre Direito e Avaliação Realista também reforça a necessidade da interdisciplinaridade na pesquisa jurídica, integrando conhecimentos das ciências sociais, políticas e econômicas para compreender a complexidade dos fenômenos públicos. Essa integração tem o potencial de contribuir para a elaboração de respostas mais adequadas e eficientes aos desafios contemporâneos enfrentados pelo Estado e pela sociedade.

Finalmente, estas primeiras linhas apontam para um paradigma analítico que visa fortalecer o papel dos pesquisadores em Direito e Política Pública, estimulando-os a atuar de forma crítica, contextualizada e empírica. A implicação teórica desta sinergia inclui a promoção de uma compreensão mais profunda da causalidade em políticas públicas. Já a implicação prática reside na capacidade de informar o desenho de políticas mais eficazes e equitativas, ao identificar os mecanismos que realmente impulsionam os resultados esperados.

Para futuras agendas de pesquisa, sugere-se a aplicação empírica aprofundada da metodologia integrada em estudos de caso específicos, a exploração de novos mecanismos jurídicos e a investigação dos desafios metodológicos na operacionalização da configuração CMO em contextos jurídicos. Essas direções ressaltam a importância de continuar ampliando o diálogo entre teoria e realidade, a fim de permitir que o Direito cumpra sua função essencial de promover a inclusão, a proteção dos direitos fundamentais e a melhoria das condições de vida da população, sobretudo em contextos de grande complexidade e vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

- BOAZ, Annette; ASHBY, Deborah; YOUNG, Ken. **A multitude of syntheses**: a comparison of five approaches from diverse policy fields. *Evidence & Policy*, [S. l.], v. 2, n. 4, p. 479-502, 2006.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito e Políticas Públicas: O Direito como material mobilizável**. São Paulo: Saraiva Educação, 2013.
- BUCCI, Maria Paula Dallari; COUTINHO, Diogo Rosenthal. **Direito e Políticas Públicas: O papel do jurista na efetivação de direitos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito e Políticas Públicas: Repensando o Direito como instrumento de intervenção estatal**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito e Políticas Públicas no Brasil: Uma Abordagem Crítica**. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.
- CAILLOSSE, Jacques. *Le droit comme méthode? Réflexions depuis le cas français*. In: RENARD, Didier; CAILOSSE, Jacques; BÉCHILLON, Denys de. *L'analyse des politiques publiques aux prises avec le droit*. Paris: LGDJ, 2000, p. 27-68.
- EDGLEY, Alison; STICKLEY, Theodore; WRIGHT, Nicola S.; REPPER, Julie. **Critical realist review: exploring the real, beyond the empirical**. *Journal of Further and Higher Education*, [S. l.], v. 40, n. 3, p. 316-330, 2016.
- MEHDIPANAH, Roshanak; MARRA, Giulia; MELIS, Giulia; GELORMINO, Emanuela. *Urban renewal, gentrification and health equity: a realist perspective*. **European Journal of Public Health**, v. 28, n. 2, p. 243-248, 2017.
- PAWSON, Ray; TILLEY, Nick. **Realistic Evaluation**. London: Sage Publications, 1997.
- PAWSON, Ray. **Evidence based policy: The promise of realist synthesis**. Londres: Centre for Evidence Based Policy, 2002.
- RIBEIRO, Ivan César. Políticas públicas e teorias de Estado: o papel das teorias de médio alcance. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, 2019.
- RUIZ, Isabela; BUCCI, Maria Paula Dallari. **Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional**. *REI-Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n. 3, 2019.
- TRACTENBERG, Leonel; STRUCHINER, Miriam. **Revisão realista**: uma abordagem de síntese de pesquisas para fundamentar a teorização e a prática baseada em evidências. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 40, n. 2, p. 102-114, 2011.
- VELONIS, Alisa J.; MAHABIR, Devika F.; MADDUX, Rebecca; O'CAMPO, Patricia. Still Looking for Mechanisms: A Realist Review of Batterer Intervention Programs. **Trauma, Violence, & Abuse**, v. 19, n. 5, p. 523-535, 2018.

WONG, Geoff; GREENHALGH, Trisha; WESTHORP, Gill; PAWSON, Ray. RAMESES publication standards: realist syntheses. *BMC Medicine*, v. 11, n. 1, p. 21, 2013.